



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 972, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2010, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO EM 2009.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2010, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Marechal Floriano a partir do dia primeiro de Janeiro de 2009.

§1º - Os benefícios a que se refere o Art. 1º observarão o limite de até 5.000,00 (cinco mil reais) relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º - Para efeito da concessão dos benefícios de que tratam essa lei, serão elaborados pela Defesa Civil Municipal e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relatórios dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos em 2009, constando relação das perdas e danos.

§1º - Consideram-se para o efeito dessa Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificadas que sofreram danos físicos nas instalações elétricas, hidrelétricas e em toda sua estrutura, decorrente da invasão irresistível das águas.

§2º- Serão considerados também, para os efeitos dessa Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e/ou eletrodomésticos.

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos aos benefícios.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos poderão solicitar, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, a visita dos técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos para avaliação dos danos e concessão dos benefícios de que trata essa lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 25 de Janeiro de 2010.

Paulo Lovatti Junior

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano

PROMULGADO

Em 25 / 01 / 10

Responsável